



Porto Alegre, 2 de Agosto de 2022.

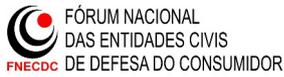
Excelentíssimo Senador RODRIGO PACHECO.

M.D. Presidente do Congresso Nacional.

Prezado Presidente.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o **FÓRUM NACIONAL DAS ENTIDADES CIVIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR/FNECDC**, a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR/MPCON**, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROCONS/PROCONSBASIL**, a **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS PROCONS MUNICIPAIS DO R.G.S./AGPM**, o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE/CONDECON**, a **COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO DO CONSUMIDOR DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS/IAB**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR/IDEC**, o **FÓRUM PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO CEARÁ/FPDC**, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS/ABED-CE**, o **MOVIMENTO EDY MUSSOI DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, o **INSTITUTO DEFESA COLETIVA/IDC**, a **ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA BAHIA/ADCB**, a **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR/ADECCON**, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR/ABCCON-MS**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSUMIDORES E TITULARES DE DADOS/IBCTD**, **ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA, DOS CONSUMIDORES E DA CIDADANIA/ADOCON-SC**, o **COMITÊ DE DEFESA DO CONSUMIDOR ORGANIZADO/DECONOR-SC**, o **FÓRUM LATINO AMERICANO DE DEFESA DO CONSUMIDOR/FEDC** e o **MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS - MDC/MG** veem por meio deste expressar o entendimento acerca do Decreto n.11.150/2022, recentemente editado pela Presidência da República, que regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, temos a firme convicção que o referido Decreto é inconstitucional, eis que viola o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no inciso III, do art. 1º da Carta Magna, na medida em que prevê o mínimo existencial a razão de 25% do salário-mínimo atual, o qual se revela absolutamente



insuficiente para a subsistência do cidadão(ã) brasileiro(a), especialmente os menos favorecidos.

Além do mais, a Lei n.14.181/21, possui dentre os seus fundamentos, a prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor (art.1).

Ocorre que, ao estabelecer um mínimo existencial insuficiente e afrontoso para proporcionar saúde, educação, alimentação dentre outros direitos fundamentais do cidadão, o mesmo contraria a Lei que sustenta a sua existência, razão pela qual fere o princípio da legalidade.

Sendo assim, ante a exorbitação do Decreto n.11.150/2022, frente a Lei n. 14.181/2022, submetemos a questão a Vossa apreciação, a fim de que avalie a possibilidade de **sustar** o referido Decreto, conforme faculta o inciso V, do art.49 da Constituição Federal.

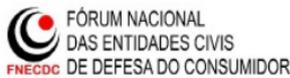
Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIO PIRES FERREIRA  
Data: 02/08/2022 23:01:11-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Dr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA  
Presidente do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor  
Presidente Movimento Edy Mussoi de Defesa do Consumidor

PAULO ROBERTO BINICHESKI:495  
Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO BINICHESKI:495  
Dados: 2022.08.02 22:52:50  
-03'00'

Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI  
Presidente da Associação do Ministério Público do Consumidor



INSTITUTO DE  
DEFESA DO  
CONSUMIDOR DO  
DISTRITO  
FED:10824367000183

Assinado de forma digital  
por INSTITUTO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR DO  
DISTRITO  
FED:10824367000183  
Dados: 2022.08.04 10:30:16  
-03'00'

**MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**  
Presidente da Associação Brasileira de Procons

MARCIA REGINA  
MORO DA  
ROCHA:32351615034

Assinado de forma digital por  
MARCIA REGINA MORO DA  
ROCHA:32351615034  
Dados: 2022.08.03 09:58:39  
-03'00'

**MÁRCIA R. M. da ROCHA**  
Presidente da Associação Gaúcha dos Procons Municipais do R.G.S.

**Dra. TERESA MOESCH**  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Porto Alegre

VITOR GREIJAL  
SARDAS

Assinado de forma  
digital por VITOR  
GREIJAL SARDAS  
Dados: 2022.08.04  
13:41:29 -03'00'

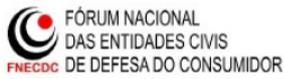
Dr. VITOR SARDAS

Presidente da Comissão Permanente de Direito do Consumidor do Instituto dos Advogados  
Brasileiros

CARLOTA AQUINO  
COSTA SALGUEIRO  
DE  
SOUZA:25735078828

Assinado de forma digital  
por CARLOTA AQUINO  
COSTA SALGUEIRO DE  
SOUZA:25735078828  
Dados: 2022.08.03  
16:48:21 -03'00'

**CARLOTA AQUINO COSTA**  
Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor



SHANDRA CARMEN SALES DE AGUIAR

Presidente do Fórum Permanente de Defesa do Consumidor do Estado do Ceará

FRANCISCA VERONILDE SANTIAGO DOS SANTOS

Presidente da Associação Brasileira de Economistas Domésticos/ABED-Ceará

LILLIAN JORGE  
SALGADO:846795066  
87

Assinado de forma digital por  
LILLIAN JORGE  
SALGADO:84679506687  
Dados: 2022.08.03 10:04:21 -03'00'

Dra. LILLIAN JORGE SALGADO

Presidente do Comitê Técnico do Instituto Defesa Coletiva

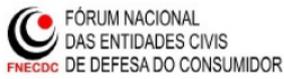
JAQUELINE MACEDO CERQUEIRA

Presidente da Associação das Donas de Casa da Bahia

Documento assinado digitalmente  
gov.br MOYSES BENDAHAN  
Data: 04/08/2022 14:38:03-0300  
Verifique em <https://verificador.tti.br>

MOYSES BENDAHAN

Presidente do Instituto Brasileiro de Consumidores e Titulares de Dados



**SOLANGE MEDEIROS DE ABREU**

Coordenadora Institucional do Movimento das Donas e Consumidores de Minas Gerais

**ALCEBÍADES SANTINI**

Presidente do Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor

FRANCISCO DEMONTIE Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DEMONTIE  
GONCALVES GONCALVES MACEDO:2328100  
MACEDO:2328100 Dados: 2022.08.03 14:03:06 -04'00'

**FRANCISCO DEMONTIÊ GONÇALVES MACEDO**  
Presidente da Associação da Cidadania e do Consumidor

**Dra. ROSANA GRINBERG**

Presidente da Associação de Defesa da Cidadania e dos Consumidores

**PAULO TAGLIARI**

Presidente do Comitê de Defesa do Consumidor Organizado

**RENEUZA BORBA**

Presidente da Associação das Donas de Casa, dos Consumidores e da Cidadania